



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Exped. p/Leitura  
04 DEZ 2025

INDICAÇÃO N.º 837 /2025.

~~Presidente~~

Tenho a honra de I N D I C A R, em caráter de urgência, a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, que seja dada urgência máxima às providências necessárias para garantir que as crianças acolhidas no Abrigo Institucional do Município possam estudar em escolas de tempo integral, caso essa seja a avaliação técnica da coordenação do serviço de acolhimento, assegurando-se também o transporte público escolar regular e adequado para todas elas."

#### JUSTIFICATIVA

O transporte escolar atualmente atende às crianças para a unidade de ensino mais próxima de sua residência, conforme previsto na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, no caso específico das crianças acolhidas institucionalmente no abrigo municipal, essa regra geral não contempla adequadamente a realidade e as necessidades desse público.

Isso porque as crianças e adolescentes residentes no abrigo não podem ser impedidos de circular pela cidade, frequentar espaços públicos ou participar de atividades externas. Se desejarem, por exemplo, ir à praia ou a qualquer outro local, essa liberdade não pode ser restringida, sendo dever do Poder Público assegurar sua proteção integral, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa rotina naturalmente expõe o município a uma responsabilidade ainda maior, pois o dever de guarda compartilhada entre o abrigo e o Poder Público requer vigilância, organização e planejamento contínuos. Nesse sentido, a matrícula dessas crianças em escolas de tempo integral, respeitando-se rigorosamente a faixa etária e a etapa da educação — creche, pré-escola ou ensino fundamental — representa uma importante medida de proteção, estabilidade e desenvolvimento integral.

As escolas de tempo integral oferecem, além do período regular de aulas, atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de convivência, criando um ambiente seguro, estruturado e enriquecedor durante grande parte do dia. Isso proporciona não apenas melhores oportunidades educacionais, mas também contribui para que o Poder Público consiga cumprir seu dever de forma mais eficiente, minimizando riscos e garantindo um cotidiano mais organizado para essas crianças.

Ademais, é fundamental que o transporte escolar seja garantido pela própria Prefeitura, independentemente de existir outra unidade de ensino mais próxima ao abrigo que não funcione em tempo integral. A prioridade, aqui, deve ser a proteção e o desenvolvimento pleno das crianças acolhidas, e não a mera observância da distância entre a escola e a residência institucional.

Dante disso, a presente indicação busca assegurar que o Poder Executivo avalie, com urgência, a adoção dessa medida, conferindo prioridade às crianças do abrigo, sempre respeitando o entendimento e o parecer da coordenação da instituição, que melhor conhece as necessidades individuais de cada acolhido.

Mangaratiba, 03 de dezembro de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira  
(João Felippe)  
Vereador - Autor



Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro- Mangaratiba - RJ - CEP: 23860-000